

SESSÃO ORDINÁRIA 9193

25 de abril de 2024 às 9h

**Processos**

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601516-25.2022.6.11.0000 ..... 1  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600063-07.2020.6.11.0051 ..... 2  
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601350-90.2022.6.11.0000 ..... 3  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600184-86.2023.6.11.0000 ..... 4  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-35.2023.6.11.0056 ..... 6  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600084-97.2024.6.11.0000 ..... 7  
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)

Facebook



X



Instagram



YouTube



**Pedido de vista** em 23/04/2024 – Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO- ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: MARCHIANE TENORIO FRITZEN

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

**PARECER:** pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 166.218,49, nos termos parecer ministerial de ID 18624620, e repasse de R\$ 7.500,00 à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito.

**RELATOR:** **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**VOTO:** Julgou desaprovadas as contas e determinou a devolução de R\$ 157.620,49 aos cofres do Tesouro Nacional, bem como o repasse de R\$ 7.500,00 ao partido União Brasil (item 3.8.a)

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis - *aguarda*

**2º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães - *aguarda*

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o Relator*

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *aguarda*

**5º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **VISTA**

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de MARCHIANE TENÓRIO FRITZEN, candidata pelo partido União Brasil (UB) ao cargo de Deputado Federal, eleições 2022.

Não houve impugnação das contas (ID 18400633).

A ASEPA expediu relatório de diligências para a complementação da documentação contábil (ID 18459633).

Intimada, a candidata prestou esclarecimentos e anexou novo rol de documentos (ID 18463907 a 18464084). Na sequência, juntou os documentos encartados nos ID 18588449 a 18596986.

No Parecer Técnico Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 157.523,00 ao Tesouro Nacional, bem como de R\$ 7.195,53 provenientes da sobra de recursos do FEFC (ID 18620405).

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação das contas, contudo, em relação às devoluções financeiras, ponderou pelo recolhimento de R\$ 166.218,49 ao Erário e repasse de R\$ 7.500,00 à agremiação partidária (ID 18624620).

É o relatório.



**Julgamento adiado** para a sessão seguinte em 25.04.2024

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ALOISIO BARBOSA LIMA

DEFENSOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MATO GROSSO

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: parcial provimento do recurso, apenas para diminuir a pena fixada na segunda fase da dosimetria para 8 (oito) meses de detenção (regime aberto) e multa no valor de cinco mil UFIR, substituindo-se a detenção por prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da condenação.

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**6ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

## RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Criminal interposta por ALOISIO BARBOSA LIMA contra sentença proferida pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá-MT, MM. Juíza Rita Soraya Tolentino de Barros, que julgou procedente ação penal ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em seu desfavor, pela prática do delito previsto no art. 39, § 5º, inciso II, da Lei nº 9.504/97 – “boca de urna”, cumulado com o artigo 29 do Código Penal, em razão do recorrente, em concurso com outro denunciado, EDERSON VIEIRA MATOS, ter distribuído santinhos dos candidatos DÍDIMO VOVÔ 40567, SENADOR EUCLIDES 700 e EMANUEL PINHEIRO 15, no dia das Eleições de 2020, nas dependências da Escola Estadual Malik, local de votação, em Cuiabá-MT.

Em suas razões recursais, o apelante pleiteia sua absolvição em razão da insuficiência de provas para sua condenação pela prática do delito. Subsidiariamente, pugna pela fixação da pena definitiva no mínimo legal, ou que seja aplicada a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da condenação.

O apelante sustenta, em síntese, que a causa não se enquadra na ocorrência do instituto da litispendência ante a falta de identidade de partes entre as demandas.

Contrarrazões do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau apresentadas, pugnando pelo não provimento do apelo.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: ADY RODRIGUES DE CAMPOS

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

PARECER: pelo provimento parcial, sem efeitos infringentes, para que seja realizada a correção do nome da candidata, bem como de seu partido, na conclusão do acórdão proferido.

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**5º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

## RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18609799), interposto por ADY RODRIGUES DE CAMPOS em face do Acórdão nº 30382 (ID 18604672) que julgou desaprovadas suas contas de campanha relativas às Eleições 2022 e determinou a restituição de R\$ 14.630,00 ao Tesouro Nacional.

Aponta a embargante a existência de contradição e erro material no acórdão embargado e requer a aplicação de efeitos infringentes.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento parcial dos embargos, sem efeitos infringentes, apenas para corrigir erro material na conclusão do acórdão: o nome da candidata e seu partido (ID 18613001).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT22288

INTERESSADO: JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT22288

INTERESSADO: MOISES FRANZ

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT22288

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas e pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 2,13, bem como pela transferência, para conta específica referente a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R\$ 4.905,23.

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**5º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

## RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas anual apresentada pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL DE MATO GROSSO, referente ao exercício financeiro de 2022 (ID 1852378).

Publicado edital na forma do art. 31, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, não houve impugnação à prestação de contas (certidão ID 18539913).

Elaborado o Relatório de Exame Preliminar (ID 18550319), o partido foi intimado a se manifestar, ocasião em que requereu dilação de prazo, o que lhe foi deferido (ID 18559691).

Em seguida o partido apresenta manifestação e documentos (ID 18569437 e seguintes).

Apresentado o Relatório Técnico de Exames (ID 18578598), o órgão técnico opinou pela realização de novas diligências junto ao partido, objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas.

Em atenção ao disposto no art. 36, §§ 6º e 7º da Res. TSE nº 23.604/2019, foi concedida vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, determinando-se a intimação partido em seguida (ID 18579101).

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo regular prosseguimento do feito (ID 18585256).

Em seguida o partido apresenta petição, documento e retificadora, com pedido de reabertura do sistema (ID 18606046 e seguintes), o que lhe foi deferido (ID 18608657).

O partido apresenta retificadora, informações e documentos, conforme ID 18611204 e seguintes.

Em parecer técnico conclusivo (ID 18617242) a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA opina pela aprovação das contas com ressalvas, com determinação de recolhimento do valor de R\$ 2,13 ao Tesouro Nacional e transferência da importância de R\$ 4.905,23 para conta bancária específica e aplicação na política para mulheres, prevista no art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096/95.

Oportunizada a apresentação de razões finais (ID 18617249), o partido não se manifestou (certidão ID 18620451).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, com determinação de recolhimento de R\$ 2,13 ao Tesouro Nacional e transferência, para a conta específica de criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres do valor de R\$ 4.905,23 (ID 18624617).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: VALQUIRIA APARECIDA REIS PEREIRA

ADVOGADA: NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES - OAB/MS11524

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**4º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto Por VALQUIRIA APARECIDA REIS PEREIRA, em face da sentença de ID 18627678, que indeferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência da requerente no que toca à omissão referente às contas eleitorais de 2020.

Em suas razões recursais (ID 18627685), em síntese, sustenta que:

*O juiz possui o dever de fundamentar suas decisões com base nas provas produzidas nos autos, conforme preconizado pelo princípio da livre convicção motivada. No entanto, ao proferir uma sentença que contrariou as provas existentes que demonstram cabalmente que não houve irregularidade na prestação de contas, independente da justificação ao parecer técnico ou não. O fato é que a sentença proferida nos autos contraria as provas nele contidas.*

(...)

*Considerando: que tais documentos instruíram este processo e o que inicialmente julgou as contas como não prestadas, requerer a reforma da sentença para que julgue as contas como prestadas e aprovadas haja vista que os documentos nos autos demonstram a su regularidade. (sic)*

Requer ao final:

*I - Seja declarado a nulidade da sentença por violar o princípio da motivação, uma vez que proferida em desconformidade com as provas nos autos, e contrariando dispositivo direto da lei.  
II- Em caso de eventual entendimento diverso dessa Corte, seja reformada a sentença, julgando as contas como prestadas e aprovadas. (sic)*

A douta Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo não provimento do recurso, mantendo a sentença de primeiro grau (ID 18629109).

É o relatório.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600084-97.2024.6.11.0000**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIA - CRIAÇÃO DE POSTO ELEITORAL - MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL - ARENÁPOLIS/MT

INTERESSADO: JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE ARENÁPOLIS-MT

**RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**6º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães